

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de palestra, conforme informações a seguir:

Evento:	"Autocuidado, saúde e felicidade"
Instrutor/Palestrante:	BORTMAN ASSESSORIA LTDA (Daniela Bortman)
Promotora do evento:	EJUD15
Quantidade de vagas:	320 , sendo 200 alunos presenciais e 120 alunos telepresenciais.

1.1. Natureza do objeto

Trata-se de serviço de caráter não continuado.

1.2. Prazo da vigência da contratação e possibilidade de prorrogação.

180 (cento e oitenta) dias, a contar da confirmação de recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas no Termo de Referência.

A Contratação se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Além da apresentada abaixo, a fundamentação para a contratação se encontra no DFD - Documento de Formalização de Demanda. Conforme artigo 72, inciso I da Lei 14.133/2021. Diante do valor previsto para a contratação, entende-se possível a dispensa de elaboração de estudos técnicos preliminares, nos termos do item 2.4.11 do Manual de Contratações do TRT15.

2.1. Justificativa para a necessidade da contratação:

O Encontro de Magistradas e Magistrados é uma ação recorrente no calendário da Escola Judicial e representa um momento singular para promover o conagração e a confraternização entre juízas e juizes, desembargadoras e desembargadores do TRT da 15ª Região. Além disso, serve como uma oportunidade valiosa para a construção de vínculos profissionais e pessoais que fortalecem a união e a colaboração dentro da comunidade jurídica.

Ao escolher o Grand Resort, situado em Serra Negra, SP, como local para sediar o encontro presencial, pretende-se proporcionar um ambiente favorável para trocas de experiências e interações enriquecedoras entre os participantes. Este local, conhecido por sua infraestrutura de qualidade e ambiente acolhedor, oferece um cenário ideal para discussões profundas e construtivas sobre os temas propostos pelos coordenadores temáticos da ação formativa. Tendo em vista o reconhecimento da importância de garantir a participação de todos os magistrados, independentemente de sua localização geográfica, além do encontro presencial será oferecida a possibilidade de acesso às palestras e discussões, por meio da plataforma Zoom, àqueles que não puderem se locomover de suas cidades de origem, garantindo a inclusão de todos os magistrados do Regional.

Os temas selecionados para este encontro "Carreira, Inovação Tecnológica e Qualidade de Vida" refletem as preocupações e desafios atuais enfrentados pelas magistradas e magistrados em sua prática diária. A discussão sobre a carreira na magistratura é crucial para viabilizar o desenvolvimento profissional e a valorização dos profissionais, enquanto a inovação tecnológica desempenha um papel fundamental na modernização e eficiência do sistema judiciário. Por fim, a qualidade de vida dos magistrados é um aspecto essencial que influencia diretamente sua capacidade de exercer suas funções de forma equilibrada e eficaz.

A realização desse encontro, tanto presencialmente quanto por meio virtual, representa oportunidade para o aprimoramento profissional e pessoal dos participantes, fortalecer os laços de cooperação e solidariedade dentro da magistratura e contribuir para a melhoria contínua do sistema judiciário.

As palestras e oficinas serão ministradas e coordenadas por docentes altamente qualificados e experientes, garantindo um ambiente de aprendizado enriquecedor e dinâmico. A seguir, os responsáveis pela condução

A Palestra de abertura do evento, intitulada Autocuidado, saúde e felicidade será ministrada pela Dra. Daniela Bortman, Médica Ocupacional, Head de medicina ocupacional & saúde da Bayer. Com vasta experiência e expertise na área da saúde ocupacional, a Dra. Bortman trará insights valiosos sobre a importância do autocuidado, não apenas para a saúde física, mas também para o bem-estar no ambiente de trabalho. Sua abordagem será embasada em evidências científicas e práticas, destacando estratégias eficazes para promover um estilo de vida saudável e equilibrado, mesmo em meio às demandas desafiadoras da vida profissional.

A segunda palestra aborda a interseção entre a tecnologia e a justiça, intitulada "Justiça 4.0 e Justiça do Trabalho: Como fazer a diferença?", com exposição do Juiz Dorotheo Barbosa Neto. A escolha do tema decorre do significativo crescimento das demandas trabalhistas, bem como da implementação de projetos destinados a otimizar o cumprimento da jurisdição, o que exige da Justiça do Trabalho a construção de estratégias eficazes. Diante desse contexto, é importante destacar que o juiz Dorotheo atualmente ocupa a função de juiz auxiliar do CNJ e tem acesso aos projetos propostos ao Conselho e pode propiciar compreensões valiosas e estimular um diálogo construtivo sobre o assunto em questão.

Seguindo a programação do dia, haverá a palestra "Políticas Judiciais do CNJ e os rumos da Magistratura", em formato de talk show, conduzida pela Juíza Adriana Alves dos Santos Cruz. A participação da juíza na atividade formativa oferece uma vantagem significativa em razão de sua posição atual, pois está Secretária Geral do CNJ e possui uma compreensão aprofundada das políticas do CNJ e de como afetam diretamente as decisões dos magistrados, especialmente na esfera da Justiça do Trabalho. Sua experiência e conhecimento são essenciais para permitir o enriquecimento do debate.

Ainda no primeiro dia do evento, serão realizadas as oficinas com os temas "Diversidade e Inclusão", "Repensando a Magistratura", "Inovação e Tecnologia" e "Ética e Comunicação". A retomada das atividades de formação presencial e a ausência de mesas de debates no encontro de magistrados de 2023 ressaltaram a necessidade de planejar oficinas para o Encontro deste ano. Essas oficinas visam promover a construção coletiva de entendimentos, buscar soluções para os desafios enfrentados e fomentar debates sobre temas contemporâneos.

Para a escolha dos facilitadores foi levada em consideração a identificação com os temas propostos, optando por magistrados deste Regional que já atuaram como palestrantes em painéis relacionados ou que estejam à frente da Administração e possuem domínio acerca do assunto.

O segundo dia do evento iniciará com a palestra "Competência da Justiça do Trabalho e Supremo Tribunal Federal", cuja exposição será do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Amaury Rodrigues Pinto Junior. A abordagem deste painel é fundamentada na frequente decisão do STF em processos que delimitam as competências tanto da Justiça do Trabalho quanto dos demais ramos do Poder Judiciário em casos derivados de relações laborais. Essas decisões frequentemente levam os magistrados a enfrentarem questionamentos das partes acerca de sua competência para conduzir os processos, justificando assim a importância desse painel. O convidado já ministrou diversas palestras e aulas sobre o tema em questão e sua própria jurisdição é impactada por esses conflitos de competência, o que confere ainda mais relevância à sua participação no debate.

O ex-jogador de futebol Mauro Silva, tetracampeão mundial, foi convidado para a palestra de encerramento do Encontro de Magistradas e Magistrados "Caminhos de superação: minha jornada de desafios e conquistas", com o propósito de inspirar, motivar e emocionar os participantes. A trajetória de sucesso do tetracampeão, tanto nos campos quanto na busca pelo bem-estar profissional e pessoal, o torna uma figura exemplar. Sua participação promete ser enriquecedora e emocionante, incentivando todos os presentes a buscar o melhor em suas vidas.

Ao final do Encontro, o participante deverá ser capaz de:

- Compreender os fundamentos científicos por trás do autocuidado e sua relação com a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho.
- Aplicar estratégias eficazes de autocuidado no dia a dia profissional, visando promover um estilo de vida saudável e equilibrado.
- Compreender a interseção entre a tecnologia e a justiça, especialmente no contexto da Justiça do Trabalho, considerando o significativo aumento das demandas trabalhistas e a necessidade de implementação de projetos para otimizar o cumprimento da jurisdição.
- Analisar o papel e as estratégias eficazes necessárias para a Justiça do Trabalho e lidar com os desafios decorrentes do avanço tecnológico.
- Compreender os conceitos fundamentais de diversidade e inclusão e sua importância no ambiente jurídico.
- Analisar criticamente os desafios atuais enfrentados pela magistratura e explorar possíveis estratégias para sua adaptação às demandas contemporâneas.
- Aplicar conceitos de inovação e tecnologia no contexto da prática jurídica, identificando oportunidades para melhorar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.
- Avaliar a importância da ética e da comunicação eficaz no exercício da magistratura, considerando seu impacto nas relações com as partes envolvidas no processo judicial.
- Compreender os fundamentos das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) relacionadas à competência da Justiça do Trabalho, especialmente em casos derivados de relações laborais.
- Analisar criticamente os desafios enfrentados pelos magistrados diante dos questionamentos de competência para conduzir processos trabalhistas.

2.2. Justificativa para a escolha do objeto a ser contratado, inclusive fundamentando seu enquadramento como inexigibilidade, prevista no art. 74 da lei 14133:

Diante do notório saber da palestrante Daniela Bortman, a contratação se enquadra no artigo 74, III, alínea f. Com vasta experiência no assunto, nasce a confiança de atingimento dos objetivos, conforme se depreende do currículo abaixo apresentado:

Formada em Medicina pela Universidade de Taubaté. Especialista em Medicina do Trabalho, pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT). Médica Ocupacional. Head de Medicina Ocupacional & Saúde da Bayer. Ex-presidente da Comissão Técnica de Inclusão e Diversidade da Associação Nacional de Medicina do Trabalho (ANAMT), onde foi responsável pelo planejamento e execução das atividades científicas da entidade. Consultora em Diversidade, Equidade e Inclusão para empresas, é coautora em dois livros já publicados, e que hoje são tidos como referências sobre o tema. Suas palestras e consultorias foram contratadas por mais de 50 empresas, impactando um público estimado de mais de 80 mil pessoas. Sua história inspira, conscientiza e ajuda a disseminar a cultura e importância da inclusão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de palestra, a ser ministrada por BORTMAN ASSESSORIA LTDA (Daniela Bortman), conforme detalhado neste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Modalidade de participação do evento:

- ☒ Presencial
- ☒ Telepresencial (ao vivo)
- ☐ À distância

4.2. Emissão de certificação

Não se aplica.

4.3. Sustentabilidade

Deverá ser observado, do Guia de contratações Sustentáveis - 3ª edição, o seu item 2 - Recomendações gerais:

a) Inclusão social

a.1) Deve-se exigir das empresas contratadas para a prestação de serviços que empreguem um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o Art. 429 da CLT (Decreto-Lei nº 5.452/1943).

a.4) A contratada deverá cumprir as cotas raciais, de gênero e de pessoas com deficiência:

- Gênero: manter o equilíbrio entre homens e mulheres, preservando o mínimo de 50% de pessoas do sexo feminino;
 - Raça: manter um percentual mínimo de pessoas negras, visando atender ao disposto nos arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010); e
 - Deficientes: cumprimento ao quantitativo mínimo previsto, de acordo com o art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que estabelece que a empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas com deficiência.
- (Obs: Foram suprimidos exigências do Guia acerca da utilização de mão de obra de pessoas presas ou egressas do sistema prisional (a.2 e a.3), uma vez que há normativo do CNJ, res. 347/2019, que trata do mesmo tema, com critérios mais amplos e que será tratado em 'obrigações da contratada'.)

b) combate ao Trabalho Infantil e ao Trabalho forçado

b.1) A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

b.1.1) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016; e

b.1.2) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

c) Saúde e Segurança do Trabalho

c.1) Nos contratos de prestação de serviços, deve-se obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06.

Não obstante os princípios da defesa do meio ambiente e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como os valores socioambientais e a constante busca e incentivo por práticas sustentáveis serem fatores norteadores das contratações deste Tribunal, não há critérios específicos ao objeto que devam ser observados no "Guia de Contratações Sustentáveis - 3ª edição", do CSJT.

4.4. Legislação Específica Aplicável

Não há legislação específica à presente demanda.

4.5. Garantia do Contrato

Considerando as condições de execução do objeto, não haverá garantia contratual para a execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

Data de realização: 12/9/2024, das 9h45 às 11h15																				
	<table><thead><tr><th>Data</th><th>Descrição</th><th>Observação</th></tr></thead><tbody><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr><tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr></tbody></table>	Data	Descrição	Observação																
Data	Descrição	Observação																		
Carga horária: 1,5 horas/aula Evento híbrido: (presencialmente no Auditório do Grand Hotel Serra Negra, situado na Rua Comendador Vicente Amato Sobrinho, 390, Bairro: Placidolândia, Serra Negra São Paulo, cep 13930-000), bem como será transmitida online pelo zoom da Escola Judicial.																				
Local:																				
Participantes: Magistrados do TRT15																				
Contato do Requirante	Nome: Fernanda dos Reis Lisboa																			
	Email: secretariajud15@trt15.jus.br																			
	Telefone: 19 3236-2100 r. 1026																			
	Dias e horário: de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.																			

5.2. Obrigações da Contratante e da Contratada

5.2.1. Obrigações da Contratante (TRT)

- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias à execução desta contratação, mantendo o acesso às dependências correlatas livre e desimpedido;
- 2) Indicar local apropriado para realização dos serviços;
- 3) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço s pela CONTRATADA;
- 4) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;
- 5) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6) Comunicar à empresa CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 8) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e/ou no Termo de Referência;
- 10) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 11) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 12) O TRT terá o prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data do protocolo válido do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 13) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta dias);
- 14) Se o caso, notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais; e
- 15) O TRT não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.2. Obrigações da Contratada

A CONTRATADA se compromete a dar plena e fiel execução à presente contratação, respeitando todas as condições nela estabelecidas, incluindo aquelas constantes deste termo de referência

5.3. Sanções e Rescisão

A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, se:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TRT ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Se a CONTRATADA incorrer nas infrações acima descritas, o TRT aplicará as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste documento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste documento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.;
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza o TRT a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Nos demais casos de inexecução contratual, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa, por evento, de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação vigente no momento da ocorrência do inadimplemento.;
4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TRT (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o TRT;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

O TRT deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Será analisada e considerada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Quanto à utilização de instrumento de Termo de Contrato (Minuta Contratual)

Será dispensada a utilização de minuta de contrato na presente demanda, nos termos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 e do capítulo XII do Manual de Gestão, Fiscalização e Execução de Contratual deste Tribunal.

6.2. Gestão e fiscalização da execução contratual.

A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

O gestor verificará se foi cumprido todo o conteúdo programático e a carga horária do curso. Após, verificará os termos das notas fiscais/recibo, para ateste

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará disposto neste item, bem como eventuais dispositivos descritos ao longo deste documento.

7.1. Forma de recebimento provisório e definitivo

Os recebimentos provisório e definitivo do objeto contratado pelo TRT observarão os parâmetros do quanto disposto nos arts. 140 a 146 da Lei 14.133/2021 e deverão, ainda, serem realizados conforme as disposições a seguir.

O Termo de Recebimento Provisório será processado pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega formal do resultado do serviço prestado nas formas e nos prazos previstos neste documento; contudo, o término dos serviços apenas transfere o resultado desses serviços e não implica, por qualquer modo, a aceitação por parte do TRT quanto ao total adimplemento da obrigação, restando pendentes os exames, os testes e as verificações cabíveis para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da CONTRATADA com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o agente da equipe de gestão e fiscalização designado irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do contrato.

A não emissão do Termo de Recebimento Provisório, ou a sua emissão com ressalvas, ocorrerá se a entrega formal dos resultados dos serviços prestados não ocorrerem, ocorrerem de forma incompleta e/ou em desacordo com as regras da contratação, cabendo à CONTRATADA o contraditório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

O Termo de Recebimento Definitivo, que atestará o adimplemento da obrigação contratual, será exarado nos termos previstos neste documento e emitido pelo(a) gestor da contratação ou responsável(eis) formalmente designado(s) para tal em até 5 (cinco) dias úteis contado(s) da data do Recebimento Provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

A gestão/fiscalização não efetuará o completo ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

Independentemente dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, permanece a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução do objeto, cabendo-lhe excluir a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, cabendo, portanto, as medidas administrativas ou judiciais pertinentes em casos de vícios ocultos.

Nas medidas de suas aplicações, a emissão dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, levará em conta e versará sobre a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, se o caso, bem como de demais glosas pertinentes.

Fica, ainda, estabelecido que no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. Pagamento

(Observação: PAGAMENTO DOS FORNECIMENTOS E SERVIÇOS - CADASTRO OBRIGATÓRIO)

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), por meio da resolução nº 245/2019, instituiu o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO). A finalidade do SIGEO é o processamento de informações relacionadas ao planejamento, à execução e ao acompanhamento orçamentário e financeiro da Justiça do Trabalho. Assim, o envio das notas fiscais e certidões deverá ocorrer pelo sistema SIGEO e, com isso, os prestadores de serviço e fornecedores do TRT-15 deverão realizar o cadastro obrigatório no sistema, inserindo os documentos solicitados no sistema.

ATENÇÃO: Reforçamos a informação de que o pagamento somente ocorrerá após o devido preenchimento do cadastro no sistema SIGEO e a inserção dos documentos solicitados, por parte da empresa contratada.)

As regras de pagamento são as abaixo indicadas:

O pagamento será efetuado pela Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pela CONTRATADA no processo licitatório.

Excepcionalmente, o pagamento poderá ser realizado por meio de fatura/boleto bancário que contenha código de barras. Neste caso, o referido documento deverá ser emitido pelo seu valor líquido, devendo constar em seu corpo o valor bruto da contratação, além dos valores dos tributos que serão retidos na operação. No caso de divergência entre os valores lançados no documento pela CONTRATADA e aqueles que deverão ser retidos/recolhidos pelo TRT, o pagamento se dará, obrigatoriamente, por depósito em conta corrente.

O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado, e por ocasião de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, as regularidades das certidões exigidas em edital serão verificadas pela área administrativa do TRT.

O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias descritas em contrato.

No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A – Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito dos valores na conta corrente da Contratada, refere-se aos trâmites interbancários.

Fica estabelecido o limite máximo de 1 (um) mês, contado da emissão da Nota Fiscal/Fatura, para que haja o efetivo pagamento do valor contratado ou das parcelas de pagamento ajustadas, conforme o caso de suas exigibilidades, devidos pelo TRT pelas despesas contratadas.

No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TRT encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

A realização do pagamento à Contratada somente ocorrerá após seu devido cadastramento no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO), bem como a inserção dos documentos solicitados no Sistema.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável e independentemente do percentual de tributo inserido no documento, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sendo que dos consequentes termos de recebimento elaborado pelos Fiscais Técnico e Requisitante, para posterior pagamento, deverão constar as seguintes informações ou serem atendidas as condições abaixo:

I- a solução deve ser compatível com o objeto, quando este for fracionável em unidades autônomas, as quais permitem identificar as parcelas adimplidas das não adimplidas;

II- deve estar configurado que o atingimento de determinadas parcelas do objeto, ainda que identificáveis, não produz implicações para o restante da prestação do serviço e/ou do fornecimento contratados.

O efetivo pagamento da parte incontroversa, no entanto, deverá levar em consideração possíveis glosas que recaiam sobre a Contratada nos termos delineados em Leis e regulamentos aplicáveis ou na documentação da contratação firmada.

Sempre que for exigido, em todo e qualquer processamento de pagamento no âmbito do TRT, inclusive os tipos delineados nos artigos 142 a 145 da Lei 14.133/2021, bem como o pagamento direto descrito no inciso IV do § 3º do artigo 121 da mesma Lei 14.133/2021, quando e se aplicáveis, e nas medidas e formas de suas exigibilidades, será sempre observada a aplicação do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, de forma que, sempre que possível, a emissão da Nota Fiscal/Fatura contemple as glosas que, eventualmente, sejam aplicadas.

Não sendo possível a emissão de Nota Fiscal/Fatura contemplando a incidência do Instrumento de Medição de Resultados - IMR, conforme item anterior, o termo de recebimento definitivo, emitido pelo agente designado ou pela equipe responsável pelo recebimento, deverá indicar o percentual de glosa cabível.

A incidência de IMR descrita no item anterior contemplará a indicação de retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I- não produziu os resultados acordados;

II- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2.1. Índice de reajuste que deverá ser adotado, nos termos do art. 25, § 7º:

IPCA

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

8.1. Seleção do fornecedor:

Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$ 15.800,00, conforme dados da proposta abaixo:

Proponente	Valor unitário da inscrição	Quantidade	Valor total
BORTMAN ASSESSORIA LTDA (Daniela Bortman)	15800	1	R\$ 15.800,00

9.1 Pesquisa de Preços

Contratante	Local PROAD	Valor unitário Inscrição	Data	Observações
				* Os valores serão apurados oportunamente pela Seção de Compras.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Será utilizada a dotação orçamentária da Escola Judicial - Capacitação de Magistrados.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

VERA LÚCIA
DE OLIVEIRA
RAMIRES
24/06/2024 17:20

AUTORIZAÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO

Campinas, 24 de junho de 2024

Ante as informações técnicas prestadas pela Seção de Compras no documento nº 12, e em conformidade com a subdelegação de competências a mim atribuída pela Portaria DG nº 01/2018, de 13/12/2018, AUTORIZO o prosseguimento da contratação direta abaixo:

Proad nº 12140/2024
Credor: Bortman Assessoria Ltda.
CNPJ/CPF: 38.830.237/0001-72

Requisitante: Assessoria da Escola Judicial
Objeto: Contratação de palestra " Autocuidado, saúde e felicidade"

Item	Descrição	Qtde.	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de palestra "Autocuidado, saúde e felicidade", a ser ministrada por Daniela Bortman no dia 12/09/2024, das 9h45 às 11h15, Evento híbrido: (presencialmente no Auditório do Grand Hotel Serra Negra, situado na Rua Comendador Vicente Amato Sobrinho, 390, Bairro: Placidolândia, Serra Negra São Paulo, cep 13930-000), bem como será transmitida online pelo zoom da Escola Judicial, destinada aos Magistrados.	1	15.800,00	15.800,00
Total do empenho (R\$):				15.800,00
Dotação orçamentária da Escola Judicial - Capacitação de Magistrados				
Para todos os efeitos legais, integram a presente contratação o inteiro teor do Termo de Referência, independentemente de transcrição.				

Lei Orçamentária: Lei nº 14.822 de 22/01/2024
Enquadramento legal: Lei 14.133/ 21, art. 74, inciso III, alínea "f"

Encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Vera Lúcia de Oliveira Ramires
Secretária da Administração Substituta